

ESPOLIO DE JOSE CARLOS PEREIRA. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 8351 e processo nº 9900194977/2025.

BDL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 7994 e processo nº 9900173067/2025.

BDL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Ficou decidido o INDEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Infração nº 7994 e processo nº 9900186738/2025, por INTEMPESTIVIDADE.

ARTHUR VIEIRA DE MIRANDA FARIA. Foram declarados NULOS o Auto de Infração nº 0396 e seu consectário Auto de Multa nº 0268, referentes ao processo nº 9900061037/2024, sendo ambos CANCELADOS de ofício.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE – SUGETE

Licença Especial – Deferida - Processo 9900148232/2025 – MARIA CÉLIA TEIXEIRA BARBOSA

Licença Especial – Deferida - Processo 9900027999/2024 – ROSANA LUCIANA DA SILVA

Licença Especial – Deferida - Processo 9900162303/2025 – JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE CARVALHO

Licença Especial – Deferida - Processo 9900013877/2025 – LAUSINHA SOARES DOS SANTOS

Licença Especial – Deferida - Processo 9900207906/2025 – RAQUEL DE OLIVEIRA PEREIRA

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI- FeSaúde

PORTARIA 157/2025- A Diretora Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde, no exercício de suas atribuições conferidas pela Lei 3.133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 18, § 1º, I, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 527/2025, resolve destituir Michelle Souza Pugliese da Paixão da função de Supervisor de Serviços a contar de 31 de outubro de 2025.

PORTARIA 158/2025- A Diretora Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde, no exercício de suas atribuições conferidas pela Lei 3.133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 18, § 1º, I, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 527/2025, resolve designar Thaiane Hermogenes Olímpio de Jezus para a função de Supervisor de Serviços a contar de 01 de novembro de 2025.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATOS DA PRESIDENTE

Credenciamento nº 01/2025 Processo Administrativo nº 9900144534/2025 Objeto: Credenciamento de leiloeiro oficial, visando à contratação do serviço especializado prestado por Leiloeiro Público Oficial para a execução continuada da alienação de ativos físicos pertencentes à Fundação Municipal de Educação (FME), classificados como bens móveis inservíveis, por meio de leilões oficiais, realizados de forma presencial e/ou via internet, a presidente da Fundação Municipal de Educação de Niterói resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o resultado da classificação efetuada pela Comissão Permanente de Contratação designada, conforme relatório constante nos autos, reconhecendo como classificados e aptos ao credenciamento os interessados relacionados: 1º João Emilio de Oliveira Filho, JUCERJA nº 45 e 2º Gustavo Moretto Guimaraes de Oliveira, JUCERJA nº 290. Determino a adoção das providências necessárias à formalização dos Termos de Credenciamento, observadas as condições previstas no edital e na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 14.730/2023 e Decreto Federal nº 21.981/1932. Publique-se este ato no Diário Oficial do Município no portal eletrônico da FME, para que produza os efeitos legais.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL CONJUNTO FME/SME Nº 004/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O PROGRAMA CRIANÇA NA CRECHE

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A Fundação Municipal de Educação de Niterói (FME) e a Secretaria Municipal de Educação (SME) tornam público e de conhecimento dos interessados que, mediante o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/2025**, receberão documentação de Organizações da Sociedade Civil, regularmente constituídas, sem fins lucrativos, que mantenham creches comunitárias no Município de Niterói e que tenham interesse em firmar parceria com a FME/SME, no âmbito do Programa "Criança na Creche", a partir de janeiro de 2026, para atendimento a crianças de zero a cinco anos, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 13.996 de 20 de abril de 2021 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a execução do Programa Criança na Creche, por meio de parcerias com Organizações da Sociedade Civil regularmente constituídas, sem fins lucrativos, que mantenham creches comunitárias no município de Niterói, visando a ampliação da oferta de vagas para o atendimento à Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, de crianças de 0 a 5 anos de idade que residam no município de Niterói. A atividade integra as ações de manutenção do Programa Criança na Creche, do Programa "Educação para Todos" contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2026.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

- Promover a educação como dever do Estado e direito de todos, conforme disposto no Art. 205 da Constituição Federal;
- Atender crianças de 0 a 5 anos de idade residentes nos bairros próximos à Unidade de Educação que forem encaminhadas pela SME/FME;
- Proporcionar um ambiente acolhedor à criança, onde o Binômio Cuidar e Educar seja indissociável e a construção do conhecimento se dê de forma integral, tendo como eixos norteadores as interações e brincadeiras (Resolução CNE/CEB nº 05/2009, expedida pelo Ministério da Educação);
- Orientar o trabalho pedagógico tendo como base os Referenciais Curriculares da Rede Pública Municipal de Educação de Niterói (Deliberação CME nº 046/2021);
- Realizar gestão em parceria, visando promover educação de qualidade para crianças de 0 a 5 anos, garantindo atendimento integral e gratuito;
- Promover ações que auxiliem no combate à evasão escolar, tendo em vista salvaguardar a garantia do direito da criança à educação e proteção ampla de sua cidadania, por meio de contato com os responsáveis legais das crianças, em caso de infrequência, para apuração dos motivos relacionados, e utilização de mecanismos de busca ativa e informação ao Conselho Tutelar e órgãos competentes, conforme disposto em legislação (Lei Federal nº 9.394/96 e alterações, Lei federal nº 13.803/19, Deliberação CME 038/2019 e Portaria SEMECT/FME nº 01/2019);
- Proporcionar vivências e experiências em que as crianças sejam compreendidas enquanto protagonistas e centro do planejamento curricular;
- Orientar sobre o acolhimento de crianças e familiares, proporcionando a inserção no ambiente escolar;
- Conferir documentação pedagógica, relatórios e demais registros referentes à vida escolar das crianças, bem como dar os devidos encaminhamentos e orientações que julgar necessárias;
- Acompanhar a elaboração dos relatórios avaliativos individuais, que devem ser preenchidos semestralmente, descrevendo o desenvolvimento da criança, considerando os pressupostos dos Referenciais Curriculares para Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Niterói;
- Orientar a realização dos Conselhos de Avaliação do Ciclo (CAP CI), que devem ser realizados semestralmente, bem como a escrita e envios de suas atas;
- Demais objetivos estabelecidos no Decreto Municipal nº 9.848/2006.

2.3. O instrumento convocatório tem por princípios básicos a estrita observância da moralidade e da transparência, motivadores das ações dos Agentes Públicos, estando disciplinado pelos seguintes diplomas legais:

- Constituição Federal, em especial pelos artigos 205 a 214;
- Emenda Constitucional nº 53/06, que dá nova redação aos artigos 7, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, e suas alterações;
- Lei Federal nº 8.069/90 (ECA);
- Lei Orgânica do Município de Niterói;
- Lei Federal nº 11.274/06, que altera a redação dos artigos 29, 30, 32, e 87 da Lei nº 9.394/96, dispondo sobre a duração de 9 anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir de 6 anos de idade;
- Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (FUNDEB);